



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 948 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 592

em 22 / 04 / 2026 às 14 : 17

Encarregado

PROJETO DE LEI Nº. 38/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES ELETIVOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber:

Aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o agendamento, comparecimento e controle de faltas em consultas médicas e exames eletivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Marechal Floriano/ES, com caráter educativo e organizacional, visando à otimização do acesso, a melhor utilização das vagas disponíveis e à ampliação do atendimento à população.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se consulta eletiva o atendimento médico previamente agendado, no âmbito da atenção básica ou especializada, que não se caracterize como de urgência ou emergência, abrangendo, ainda, a realização de exames eletivos.

Art. 2º O usuário que não puder comparecer à consulta previamente agendada deverá comunicar sua ausência por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O Município deverá disponibilizar canal de atendimento contínuo, durante todo o expediente das unidades de saúde, para cancelamento ou remarcação de consultas, incluindo:

- I – atendimento telefônico;
- II – atendimento via aplicativo de mensagens (WhatsApp);
- III – atendimento presencial;
- IV – agentes comunitários de saúde.



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MINIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O não comparecimento à consulta previamente agendada, sem a devida comunicação, será considerado falta injustificada, sujeitando o usuário à aplicação de suspensão temporária do agendamento de consultas eletivas, de forma progressiva, como medida de caráter educativo e organizacional.

Art. 4º A suspensão prevista no artigo anterior obedecerá aos seguintes prazos:

- I – 45 (quarenta e cinco) dias, na primeira reincidência;
- II – 60 (sessenta) dias, na segunda reincidência;
- III – 95 (noventa e cinco) dias, na terceira reincidência;
- IV – até o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias, nas reincidências subsequentes.

Parágrafo único. A suspensão será automaticamente retirada após o agendamento de nova consulta e o comparecimento do usuário com pontualidade, nos termos definidos em regulamento.

Art. 5º O servidor responsável pelo agendamento deverá, no ato da ciência da consulta, orientar o usuário quanto às regras desta Lei.

§ 1º Em caso de ausência, o usuário será formalmente notificado por meio dos canais oficiais, iniciando-se o prazo a partir da comprovação de ciência, para apresentação de justificativa.

§ 2º O usuário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar justificativa pela ausência.

§ 3º Serão consideradas justificativas válidas, entre outras:

- I – imprevistos profissionais devidamente comprovados;
- II – óbito de familiar até o terceiro grau;
- III – doença com comprovação médica do paciente ou familiar até terceiro grau que impeça a presença;
- IV – dificuldades de locomoção, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida;

Art. 6º As penalidades previstas nesta Lei não se aplicam aos atendimentos de urgência e emergência.



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTILICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 849 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º O Município deverá promover a integração desta política ao sistema eletrônico de agendamento já existente, garantindo a automatização dos processos.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá publicar relatórios bimestrais contendo:

- I – taxa de faltas às consultas;
- II – número de notificações aplicadas;
- III – número de suspensões realizadas;
- IV – impacto na redução da fila de espera e no tempo médio de atendimento;
- V – tempo médio de espera por especialidade;
- VI – indicadores por unidade de saúde, extensão de unidades (Rio Fundo, dentre outras) e policlínica.

Art. 9º. O Poder Executivo, deverá elaborar e publicar relatório anual de avaliação da execução desta Lei, contendo, no mínimo:

- I – análise das taxas de absenteísmo nas consultas médicas;
- II – quantitativo de notificações e suspensões aplicadas;
- III – avaliação dos impactos na redução das filas de espera;
- IV – diagnóstico da efetividade dos mecanismos de comunicação e lembretes;
- V – propostas de aperfeiçoamento da política pública;
- VI – eventuais recomendações para revisão normativa ou de regulamentação da mesma.

§ 1º O relatório deverá ser amplamente divulgado no site oficial do Município, garantindo transparência e acesso à informação, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§ 2º O relatório anual servirá como instrumento de monitoramento, avaliação e planejamento, devendo subsidiar a tomada de decisões administrativas e a eventual atualização das normas relacionadas ao agendamento de consultas no âmbito do SUS municipal.

§ 3º O relatório deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, garantindo transparência e controle institucional.

Art. 10. A presente Lei deverá ser revista sempre que realizada a análise do relatório anual, com o objetivo de promover a melhoria contínua do sistema de agendamento e atendimento.



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2026.

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar o agendamento, o comparecimento e o controle de faltas em consultas médicas e exames eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Marechal Floriano/ES, estabelecendo diretrizes que promovam maior eficiência, organização e racionalização na utilização dos serviços públicos de saúde.

A proposta surge a partir da constatação de um problema recorrente enfrentado pelas unidades de saúde: o elevado índice de absenteísmo em consultas e exames previamente agendados. A ausência não comunicada de pacientes gera desperdício de vagas, ociosidade da estrutura pública e, sobretudo, contribui para o aumento das filas de espera, prejudicando diretamente outros usuários que aguardam atendimento.

Nesse contexto, o projeto busca implementar mecanismos de caráter educativo e organizacional, incentivando a responsabilidade do usuário no comparecimento aos atendimentos agendados, sem perder de vista o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à saúde. A previsão de canais acessíveis para cancelamento e remarcação, incluindo atendimento telefônico, presencial, por aplicativo de mensagens e por meio de agentes comunitários de saúde, garante meios efetivos para que o cidadão possa comunicar eventuais impossibilidades.



*Deus seja
Louvado*



Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 948 DE 28/08/2008**



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A instituição de medidas progressivas em casos de faltas injustificadas tem caráter pedagógico, visando à conscientização do usuário quanto à importância de sua participação ativa no bom funcionamento do sistema. Ressalta-se que o projeto também prevê a possibilidade de apresentação de justificativas, resguardando situações legítimas que impeçam o comparecimento, bem como exclui expressamente a aplicação de penalidades em atendimentos de urgência e emergência.

Outro aspecto relevante da proposta é a integração com sistemas eletrônicos de agendamento, promovendo a modernização da gestão pública e a automatização de processos, o que contribui para maior controle, transparência e eficiência administrativa. A exigência de relatórios periódicos e avaliação anual da política pública permite o monitoramento contínuo dos resultados, possibilitando ajustes e aperfeiçoamentos conforme a realidade do município.

Além disso, a iniciativa fortalece a transparência e o controle institucional, ao prever a ampla divulgação de dados e o encaminhamento das informações à Câmara Municipal, permitindo acompanhamento e fiscalização por parte do Poder Legislativo e da sociedade.

Dessa forma, o projeto alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos, contribuindo para a melhoria do acesso aos serviços de saúde e para a redução do tempo de espera por consultas e exames no município.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a melhoria da qualidade do atendimento à população e para o fortalecimento da gestão do sistema público de saúde, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2026.

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador



*Deus seja
Louvado*